



PROCESSO N.º 1909/07

PROTOCOLO N.º 5.673.614-0/07

PARECER N.º 53/08

APROVADO EM 15/02/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Consulta sobre matrícula por transferência de alunos do Ensino Fundamental de Nove Anos.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá se dirige ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação, pelo ofício n.º 1241/07, de 30 de novembro de 2007, nos seguintes termos:

(...) Alunos que no ano letivo de 2007, cursaram o 1º ano do Ensino fundamental de Nove Anos em escola particular, cujos pais procuraram matrícula no 2º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos para o ano letivo de 2008 na rede pública municipal. A Rede Municipal está ofertando o 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos a partir de 2008. Face ao exposto solicitamos orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pertinente ao caso (com grifo no original) (...).

2. No Mérito

A presente consulta se refere à matrícula por transferência de alunos do regime de nove anos, que já cursaram o primeiro ano, na rede particular de ensino, para a Rede Pública Municipal de Ensino, a qual ainda não oferta o segundo ano do Ensino Fundamental de Nove Anos.

Conforme a Deliberação n.º 09/01-CEE/PR, que trata de matrícula, classificação, reclassificação, adaptação entre outros assuntos correlatos e a Deliberação n.º 03/06-CEE/PR, que normatiza a implantação do Ensino Fundamental de nove anos, especialmente o Parágrafo único, do artigo 14, **cabe ao estabelecimento de ensino, que receber o aluno por transferência, oriundo de regimes de ensino diferenciados proceder a adequação idade/ano/série.**

Para a realização da adequação idade/ano/série, a instituição de ensino deve optar pela forma pedagógica que melhor integre o aluno ao novo currículo, por meio de avaliação diagnóstica, fundamentada nas normas curriculares



PROCESSO N.º 1909/07

gerais da educação e do sistema de ensino a qual pertence, para então, definir a série/ano em que este será matriculado.

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta encaminhada pela Secretária de Educação, do Município de Paranaguá.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.